TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 16/10/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 062/2023

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores Leonardo Traesel Pacheco, Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, João Rotta Filho, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 482/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CLUBE ATLETICO CATARINENSE X ASS. ESPORT. E CULT. AMIGOS DO VILA NOVA
LIGAS 2023

1 CLUBE ATLETICO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, A PARTIDA FOI PARALISADA POR MOTIVO DE CASO DE INJÚRIA RACIAL/ RACISMO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 01 KLEBER RISCHTER, VINDO DE FORA DO CAMPO PELO DIRETOR PATRIMONIAL DO ATLÉTICO CATARINENSE, IDENTIFICADO COMO O SR. ZIGOMAR VARELA CHAVES PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS "NEGÃO COR DE PNEU, SEU SHAMPOO DE PNEU E SEU SUCO DE PNEU" REPETINDO POR VÁRIAS VEZES EM ALTO E BOM SOM, PODENDO SER ESCUTADO PELOS SEGURANÇAS E DELEGADA DA PARTIDA QUE SE ENCONTRAVAM PRÓXIMO AO ASSISTENTE E TAMBÉM NO MOMENTO QUE O MESMO ME CHAMOU, PUDE ESCUTAR PELO RÁDIO COMUNICADOR QUE ESTÁVAMOS USANDO " SEU COR DE PNEU". APÓS A PARALISAÇÃO FOI ACIONADA A POLÍCIA MILITAR, QUE DE PRONTIDÃO APARECEU AO LOCAL. APÓS RELATO DE TODAS AS TESTEMUNHAS, PRENDEU EM FLAGRANTE O ACUSADO QUE FOI ENCAMINHADO PARA DELEGACIA, ONDE TODA EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCOU PARA DEPOR DEPOIMENTO. INFORMO QUE O ÁRBITRO ASSISTENTE KLEBER RISCHTER FEZ O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, JUNTO A DELEGADA DA PARTIDA TAMIRIS ANDRIN COMO TESTEMUNHA QUE SE ENCONTRAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DA DELEGADA DA PARTIDA. TAMBÉM INFORMO QUE O ARBITRO ASSISTENTE KLEBER RISCHTER, JÁ AOS PRANTOS DENTRO DE CAMPO FOI CONSOLADO E DADO TODO APOIO POR INTEGRANTES DAS DUAS EQUIPES E POR TODOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. DIANTE DISSO INFORMO QUE A PARTIDA FOI SUSPENSA EM DEFINITIVO POR NÃO TER CONDIÇÕES EMOCIONAIS PARA O SEU TERMINO, SENDO QUE O ARBITRO ASSISTENTE 01 SR. KLEBER RISCHTER FICOU EXTREMAMENTE ABALADO E PSICOLOGICAMENTE E EMOCIONALMENTE NÃO CONTENDO SUAS LAGRIMAS DIANTE DAS OFENSAS.".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigos 203, § § 1º e 2º e 213, inciso I, § 1º, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o clube da denuncia dos artigos 213 e 243-G, ambos do CBJD, e, com a maioria de votos, condenar a multa de R$ 2.0000,00 (dois mil reais) e perda de pontos em favor do adversário com base no artigo 203, § 1º do CBJD, aplicando o artigo 182/CBJD que reduzindo a pena de multa pela metade. Vencido quanto à dosimetria o auditor Nicolas Fernandes que aplicava a pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

2 ZIGOMAR VARELA CHAVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ZIGOMAR VARELA CHAVES, DIRETOR PATRIMONIAL da equipe do CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da Súmula:

"INFORMO QUE AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, A PARTIDA FOI PARALISADA POR MOTIVO DE CASO DE INJÚRIA RACIAL/ RACISMO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 01 KLEBER RISCHTER, VINDO DE FORA DO CAMPO PELO DIRETOR PATRIMONIAL DO ATLÉTICO CATARINENSE, IDENTIFICADO COMO O SR. ZIGOMAR VARELA CHAVES PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS "NEGÃO COR DE PNEU, SEU SHAMPOO DE PNEU E SEU SUCO DE PNEU" REPETINDO POR VÁRIAS VEZES EM ALTO E BOM SOM, PODENDO SER ESCUTADO PELOS SEGURANÇAS E DELEGADA DA PARTIDA QUE SE ENCONTRAVAM PRÓXIMO AO ASSISTENTE E TAMBÉM NO MOMENTO QUE O MESMO ME CHAMOU, PUDE ESCUTAR PELO RÁDIO COMUNICADOR QUE ESTÁVAMOS USANDO "SEU COR DE PNEU". APÓS A PARALISAÇÃO FOI ACIONADA A POLÍCIA MILITAR, QUE DE PRONTIDÃO APARECEU AO LOCAL. APÓS RELATO DE TODAS AS TESTEMUNHAS, PRENDEU EM FLAGRANTE O ACUSADO QUE FOI ENCAMINHADO PARA DELEGACIA, ONDE TODA EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DESLOCOU PARA DEPOR DEPOIMENTO. INFORMO QUE O ÁRBITRO ASSISTENTE KLEBER RISCHTER FEZ O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, JUNTO A DELEGADA DA PARTIDA TAMIRIS ANDRIN COMO TESTEMUNHA QUE SE ENCONTRAM ANEXADOS NO RELATÓRIO DA DELEGADA DA PARTIDA. TAMBÉM INFORMO QUE O ARBITRO ASSISTENTE KLEBER RISCHTER, JÁ AOS PRANTOS DENTRO DE CAMPO FOI CONSOLADO E DADO TODO APOIO POR INTEGRANTES DAS DUAS EQUIPES E POR TODOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. DIANTE DISSO INFORMO QUE A PARTIDA FOI SUSPENSA EM DEFINITIVO POR NÃO TER CONDIÇÕES EMOCIONAIS PARA O SEU TERMINO, SENDO QUE O ARBITRO ASSISTENTE 01 SR. KLEBER RISCHTER FICOU EXTREMAMENTE ABALADO E PSICOLOGICAMENTE E EMOCIONALMENTE NÃO CONTENDO SUAS LAGRIMAS DIANTE DAS OFENSAS".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo e 243 G, § 2º , do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), 360 (trezentos e sessentas) dias de suspensão de suas atividades e, ainda, proibição de frequentar a praça desportiva por 720 (setecentos e vinte) dias, penas aplicadas com base no artigo 243-G, *caput* e § 2º do CBJD. Deixou-se de aplicar o artigo 182/CBJD em razão da reincidência do denunciado e da gravidade dos fatos.

Prestou seu depoimento, como testemunha, o Sr. Atamir Capistrano, inscrito no CPF 798.384.649-53, maqueiro do jogo. Foi ouvido como informante o Sr. Carlos Eduardo da Luz, inscrito no CPF 014.031.389-31, atleta do Clube Atlético Catarinense. Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Luiz Caldas. Atuou como representante do Vila Nova (terceiro interessado) o Dr. Luciano Nascimento.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

VICTORIA CRUZ BARTELL

Assinado de forma digital por VICTORIA CRUZ BARTELL
Dados: 2023.10.16 20:07:57 -03'00'

Victoria Cruz Bartell
Presidente da Comissão Disciplinar Especial de Ligas da FCF/TJD